

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.652, DE 2007

Dispõe sobre a criação de cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e dá outras providências.

Autor: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Deputado SABINO CASTELO BRANCO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.652, de 2007, visa à criação de doze cargos efetivos, sendo seis de Analista Judiciário e seis de Técnico Judiciário, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho da 11ª Região, sediado em Manaus e com jurisdição sobre os Estados do Amazonas e de Roraima.

De acordo com o projeto, as despesas decorrentes da criação dos cargos serão suportadas pelas dotações orçamentárias consignadas à respectiva Corte no Orçamento Geral da União.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

Cabe à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.



6B04568015

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

II - VOTO DO RELATOR

A Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, dispôs sobre a informatização do processo judicial, especialmente nas áreas civil, penal e trabalhista, e determinou que os sistemas a serem desenvolvidos pelos órgãos do Poder Judiciário deveriam usar, preferencialmente, programas com código aberto, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, além de priorizar sua padronização.

De fato, um Tribunal que tem 8 Juízes de segundo grau, em via de ampliação para 14, além de 32 Varas Judiciais e 64 Juízes de primeiro grau, certamente tem um volume de processos e uma estrutura administrativa que demandam, para sua informatização, mais que dois programadores e dois analistas, quadro técnico hoje existente em sua área de informática, conforme relatado na justificativa do projeto.

Além disso, se por um lado a lei indicou a informatização dos processos judiciais como uma alternativa, por outro a demanda crescente pela prestação jurisdicional fez com que se tornasse quase obrigatório o controle de processos por meio eletrônico, visando assim um mínimo de segurança e agilidade das informações disponíveis, tanto aos membros do Poder Judiciário quanto às partes interessadas.

Isto posto, não podemos deixar de votar pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 1.652, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado SABINO CASTELO BRANCO
Relator

2007.14210/27.09.07

